



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA e PATRIMÔNIO

**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA ORDEM
DE SERVIÇO REFERENTE AO CONTRATO DE OBRA
Nº 47/2019, FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE E A EMPRESA RETROFIT
ENGENHARIA E DE SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Superintendente de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, Sr. DANIEL DE ALMEIDA SILVA, nomeado por Portaria nº 63.843 de 22 de maio de 2019, publicado no Boletim de Serviços UFF, ANO 53 - nº 099 de 28/05/2019, portador da cédula de identidade nº 11695396-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.308.677-40, e a empresa RETROFIT ENGENHARIA E DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.173.511/0001-91, estabelecida na Rua General Bruce nº 925 A, São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato pelo Sr. MARCUS CÉSAR FIGULIREDO DANTAS, portador da cédula de identidade nº 8061 D, CREA DF, inscrito no CPF/MF nº 387.988.751-91, doravante denominada de CONTRATADA. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou definido o aditamento ao contrato de execução de obra, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação da Paralisação/Suspensão do Contrato nº 47/2019, cujo objeto é a obra de conclusão do prédio da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense, firmado entre as partes acima qualificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo encontra embasamento legal no art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de execução do presente contrato fica suspenso até 15 de julho de 2020, prorrogáveis pelo tempo que se fizer necessário de acordo com as orientações da Autoridade Sanitária e da UFF, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, e o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 119, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 31 de maio de 2020
Daniel de Almeida Silva
SIAPE-UFF Nº 1759897
Superintendente
SAEP/UFF
DANIEL DE ALMEIDA SILVA
CPF: 055.308.677-40
SUPERINTENDENTE DA SAEP UFF

MARCUS CESAR FIGUEIREDO DANTAS
CPF: 387.988.751-91
RETRÓFIT ENGENHARIA DE SERVIÇOS
EIRELI

Testemunha da UFF:

Assinatura: Odete Helena C. Martins
Nome: ODETE HELENA C. MARTINS
CPF/MF: 784.196.37-72

Testemunha da Empresa:

Assinatura: Adriano Almeida
Nome: ADRIANO ALMEIDA
CPF/MF: 015.818.667-20



SAEP
Serviço Administrativo de Encargos Particulares

Rua Prof. Manoel W. de Jesus Freire, Res. 100, bloco B, 5º andar, Campus
Universitário do Maragão - São Domingos, Niterói - RJ de Janeiro - CEP: 24210-201
Fone: (21) 2333-2000 - site: www.uff.br